



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO ELEITORAL DA 095ª ZONA – IRECÊ

---

**PORTARIA N.º 012/2020**

Regulamenta atos de campanha nas Eleições 2020 no âmbito da circunscrição eleitoral 95ª Zona (Irecê, Presidente Dutra e São Gabriel).

O Dr. **ALEXANDRE LOPES**, Juiz Eleitoral da 95ª Zona Eleitoral, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107, que determinou como certo que os partidos, coligações e candidatos têm ampla liberdade para realização de atos de campanha, somente passíveis de limitação por ordem da Justiça Eleitoral, se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional, consoante art. 1º, §3º, inciso VI;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa n.º 30, de 21 de setembro de 2020, que regulamenta a atuação da Justiça Eleitoral, notadamente o exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais frente aos atos de campanha eleitoral que violem as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 na Bahia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 36, de 19 de outubro de 2020, que incluiu o art. 3º A na Resolução de n.º 30, 21 de setembro de 2020, dispondo que os Juízes Eleitorais deverão atuar levando em consideração a realidade local, observando-se as orientações de medidas sanitárias que sejam prolatadas por autoridade nacional ou estadual e suas posteriores alterações /atualizações;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COE Saúde nº 81/2020, especificando medidas sanitárias a serem adotadas em atos presenciais nas Eleições 2020 em todo o Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que os candidatos e coligações não estão observando as normas sanitárias, conforme informações que chegaram ao juízo eleitoral; e

**CONSIDERANDO** o risco do aumento de casos do COVID, representando grave risco à saúde dos eleitores.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
JUÍZO ELEITORAL DA 095ª ZONA – IRECÊ

---

**RESOLVE :**

Art. 1º – **PROIBIR** os candidatos e coligações, registrados na Justiça Eleitoral de Irecê, Presidente Dutra e São Gabriel, de promover, incentivar, realizar ou participar de atos de propaganda eleitoral presencial que afrontem regras sanitárias expressamente indicadas pela autoridade sanitária estadual, notadamente a Nota Técnica COE Saúde nº 81/2020, especialmente para que não realizem comícios, passeatas e caminhadas.

Art. 2º – O descumprimento das disposições desta Portaria pode configurar a prática dos crimes previstos no art. 347 do Código Eleitoral (Art. 347. Recusar algum cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embargos a sua execução: Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa) e art. 268 do Código Penal (Infringir determinação do poder político, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa), além de eventual retenção de veículos e aparelhagem de som.

Publique-se.

Irecê (BA), 27 de outubro de 2020.

  
**ALEXANDRE LOPES**  
**JUIZ DE DIREITO**



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
JUÍZO ELEITORAL DA 095ª ZONA – IRECÊ

---